

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho, quando da proposição, deverá levar em consideração: a Resolução CIB/MS nº 498, de 09 de novembro de 2023, que dispõe acerca dos critérios para fins de inserção em serviço de Residência Inclusiva Regionalizada, Instituição de Longa Permanência para Idosos ou de Expansão Regionalizada; a Resolução nº 31, de 31 de outubro de 2013; além de todas as legislações e normativas referentes aos serviços regionalizados ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes representantes:

I. Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS):

Titular: Márcia Teresinha Ratti

Suplente: Sérgio Wanderly Silva

II. Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos (SEAD):

Titular: Creusa do Nascimento Souza

Suplente: Regiane Araújo de Paula

III. Capital – Campo Grande:

Titular: Camila Nascimento de Oliveira

Suplente: Inês Auxiliadora M. Santana

IV. Municípios de Grande Porte – Dourados e Três Lagoas:

Titular: Shirley Flores Zarpelon

Suplente: Fernando Garcia de Brito

V. Municípios de Médio Porte – Naviraí e Corumbá:

Titular: Maria Telma de Oliveira Minari

Suplente: Beatriz Rosália Ribeiro C. de Oliveira

VI. Municípios de Pequeno Porte II – Bela Vista e Cassilândia:

Titular: Pamela Pires Nunes

Suplente: Gleicy Kelle Pires de Freitas

VII. Municípios de Pequeno Porte I – Inocência e Porto Murtinho:

Titular: Helem Bruna da Costa

Suplente: Maria Lucia Barbosa Ribeiro

Art. 3º A Coordenação do Grupo de Trabalho será exercida por representante da Comissão Intergestores Bipartite de Mato Grosso do Sul (CIB/MS).

Art. 4º O Grupo de Trabalho poderá se reunir de forma presencial ou virtual.

Art. 5º O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos, entidades da Administração Pública, especialistas e entidades da sociedade civil, com expertise no tema, para subsidiar os trabalhos a serem efetuados.

Art. 6º A participação no Grupo de Trabalho não será remunerada e o seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Resolução, para o encerramento de seus trabalhos e para a apresentação do relatório técnico para a CIB/MS.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, conforme disposição da Coordenação ou de 2/3 dos membros do Grupo de Trabalho.

Art. 8º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 09 DE MARÇO DE 2026.

PATRÍCIA ELIAS COZZOLINO DE OLIVEIRA

Coordenadora da CIB/MS

ISAIR JORIS

Presidente do COEGEMAS/MS

RESOLUÇÃO SEAD Nº 136, DE 18 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a Regulamentação dos critérios para a exigência e modulação da contrapartida em convênios celebrados com os Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, com base no Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), em conformidade com o art. 12 do Decreto n. 16.644, de 4 de julho de 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 41, do Decreto Estadual nº 16.330, de 11 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos e transparentes para a avaliação da capacidade financeira dos convenientes, em observância ao disposto no art. 12 do Decreto n. 16.644, de 4 de julho de 2025;

CONSIDERANDO o que consta no **Parecer PGE/MS/PAA/Nº 075/2025, aprovado pela Decisão PGE/MS/GAB N. 017/2025**, que concluiu pela viabilidade jurídica e administrativa da adoção de critérios objetivos baseados em indicadores de desenvolvimento municipal para a modulação da contrapartida em convênios;

CONSIDERANDO o objetivo de promover a equidade regional e o desenvolvimento socioeconômico dos Municípios

de Mato Grosso do Sul, por meio da adequação das exigências de contrapartida às suas distintas realidades fiscais e estruturais;

CONSIDERANDO a relevância de se utilizar indicadores de desenvolvimento reconhecidos para orientar a alocação estratégica de recursos e a flexibilização de requisitos, visando à otimização da gestão pública e à efetividade das políticas de desenvolvimento; e

CONSIDERANDO que no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com o art. 6º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 (Lei nº 6.452/2025), o indicador de desenvolvimento adotado para fins de transferências de recursos para os Municípios é o "Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM)", calculado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNDU);

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece os critérios para a exigência e modulação da contrapartida dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul na celebração de convênios com esta Secretaria de Estado, com fundamento no art. 12 do Decreto n. 16.644, de 4 de julho de 2025.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - **Convênio:** instrumento que disciplina a transferência de recursos financeiros ou a descentralização da execução de programas de trabalho para a consecução de objeto de interesse comum entre o Estado e os Municípios, conforme art. 5º, I, do Decreto n. 16.644, de 04 de julho de 2025;

II - **Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM):** é uma medida composta que avalia a qualidade de vida e o progresso de longo prazo nos municípios brasileiros, considerando três dimensões: Vida Longa e Saudável (longevidade), Educação (conhecimento) e Renda (padrão de vida decente).

III - **Ano Base:** o último ano de divulgação do IDHM disponível no momento da análise da proposta de convênio.

Art. 3º Os Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul serão classificados, para fins de modulação da contrapartida, conforme as faixas do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) no ano base, da seguinte forma:

I - **IDHM Muito Baixo:** compreende os Municípios com IDHM inferior a 0,5000;

II - **IDHM Baixo:** compreende os Municípios com IDHM igual ou superior a 0,5000 e inferior a 0,6000;

III - **IDHM Médio:** compreende os Municípios com IDHM igual ou superior a 0,6000 e inferior a 0,7000;

IV - **IDHM Alto:** compreende os Municípios com IDHM igual ou superior a 0,7000 e inferior a 0,8000;

V - **IDHM Muito Alto:** compreende os Municípios com IDHM igual ou superior a 0,8000.

Art. 4º A contrapartida mínima exigida dos Municípios convenientes, nos termos do art. 12 do Decreto n. 16.644, de 04 de julho de 2025, será modulada de acordo com a classificação do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) do Município, observando-se os seguintes percentuais mínimos sobre o valor total do objeto:

I - **Municípios com IDHM Muito Baixo:** A contrapartida será fixada em percentual **de 2% (dois por cento)** do valor total do objeto do convênio, preferencialmente na forma de bens ou serviços economicamente mensuráveis.

II - **Municípios com IDHM Baixo:** A contrapartida será fixada em percentual **de 4% (quatro por cento)** do valor total do objeto do convênio.

III - **Municípios com IDHM Médio:** A contrapartida será fixada em percentual de **6 (seis por cento)** do valor total do objeto do convênio.

IV - **Municípios com IDHM Alto:** A contrapartida será fixada em percentual de **8% (oito por cento)** do valor total do objeto do convênio.

V - **Municípios com IDHM Muito Alto:** A contrapartida será fixada em percentual **de 10% (dez por cento)** do valor total do objeto do convênio.

§ 1º Na proposta de Convênio que fixa valor total do objeto em importância igual ou superior à R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a contrapartida será fixada em 2% (dois por cento).

§ 2º Na hipótese do Município classificado nos termos do inciso I, do *caput* deste artigo oferecer em sua proposta de Convênio, a título de contrapartida, bens e serviços, conforme autorizado pelo art. 12, §1º, I, do Decreto n. 16.644, de 04 de julho de 2025, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I – os bens e serviços necessariamente deverão estar relacionados ao objeto do convênio e devidamente

especificados no correspondente Plano de Trabalho, em descrição e valores, correspondentes ao percentual de contrapartida fixado no inciso I, do *caput* deste artigo;

II – a mensuração econômica dos bens e serviços será verificada conforme os valores praticados no mercado, registrados em moeda corrente nacional;

III – no caso de bem, o Município proponente deverá comprovar a disponibilidade dos mesmos, mediante documentos que atestem propriedade e inexistência de ônus, que impeça sua alocação no objeto do Convênio;

IV – no caso de serviço, o Município proponente deverá previamente indicar a forma de aferição, apresentando os documentos correspondentes;

§3º No Caso de contrapartida financeira o depósito deverá ser realizado de imediato, no momento da efetiva celebração do Convênio, na conta específica prevista no respectivo Termo, conforme exigência do art. 12, §3º, III, do Decreto n. 16.644, de 04 de julho de 2025.

Art. 5º Para a aplicação dos critérios de que trata esta Resolução, esta Secretaria de Estado deverá:

I - Consultar o IDHM referente ao ano base do Município interessado na celebração do convênio;

II - Notificar o Município acerca da faixa de IDHM em que se enquadra e do percentual de contrapartida aplicável, quando da apresentação da proposta de convênio ou do plano de trabalho;

III - Analisar a documentação comprobatória da contrapartida proposta pelo Município, nos termos do Art. 12, § 2º, do Decreto n. 16.644, de 04 de julho de 2025.

Art. 6º A dispensa total da contrapartida, prevista no art. 12, § 1º, II, do Decreto n. 16.644, de 2025, somente ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I – Convênios realizados a partir de recursos destinados por Emenda Parlamentar impositiva, na forma prevista pelo artigo 163, §6º, da Constituição Estadual;

II - Projetos de caráter emergencial, calamidade pública ou desastre natural, devidamente reconhecidos por Decretos “E”.

Art. 7º As informações sobre o IDHM dos Municípios e os critérios de modulação da contrapartida deverão ser divulgadas de forma transparente pela Secretaria-Executiva de Assistência Social (SEAS/SEAD), no sítio eletrônico oficial desta Secretaria, garantindo o amplo conhecimento pelos potenciais convenientes.

Art. 8º Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na aplicação desta Resolução serão dirimidos pela titular da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a todos os procedimentos administrativo em curso, iniciados com fundamento o Decreto n. 16.644, de 4 de julho de 2025 e que ainda não houve celebração de Termos de Convênio.

PATRICIA ELIAS COZZOLINO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS

Extrato do Contrato 052/2025/SEAD/FEAS Nº Cadastral 29473

Processo: 81/006.694/2024

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos- SEAD e Empresa ASCIA COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA.

Objeto: Aquisição de 04 (quatro) veículos zero quilômetros tipo: SUV, PICKUP, VAN com e sem acessibilidade, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; O Edital da Licitação; A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado Eventuais anexos dos documentos supracitados. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

Dotação Orçamentária: Funcional Programática n. 20.81902.08.245.2201.6276.0010 e 20.81902.08.245.2201.6276.0011, Natureza da Despesa n. 449052, Item da Despesa n. 5252, Fonte n. 0266076361 e 0266076371, Nota de Empenho 2025NE000413, de 03/12/2025.

Valor: O valor total da contratação é de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)

Do Prazo: 03/03/2026 e 03/11/2026